**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 936/2022, bem como do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo administrativo de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE CAPACETES E BAÚS MOTOCICLÍSTICOS**, a fim de atender as demandas operacionais e administrativas da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAPACETES E BAÚS** **MOTOCICLÍSTICOS**, a fim de atender as demandas operacionais e administrativas da FEMAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **DESCRIÇÃO** | **Unid.** | **Quant.** |
| 01 | **CAPACETE PARA UTILIZAÇÃO EM MOTOCICLETAS - TAMANHO 56**  Tipo: Urbano aberto; Tamanho: 56; Cor: branco, preto ou cinza; Viseira transparente em policarbonato de alta resistência, tratamento antirrisco, proteção UV com viseira solar interna com 2 mm de espessura; Cinta Jugular: reforçada, engate rápido c/ sistema de fecho micrométrico; Forro antialérgico; Isopor / espuma interno com aletas para absorção e dissipação de choque; Certificado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) Casco: fibra de carbono e/ou resina termoplástica ABS; Sistema de ventilação: Entrada de ar frontal e extratores traseiros. | Unid. | 04 |
| 02 | **CAPACETE PARA UTILIZAÇÃO EM MOTOCICLETAS - TAMANHO 58**  Tipo: Urbano aberto; Tamanho: 58; Cor: branco, preto ou cinza; Viseira transparente em policarbonato de alta resistência, tratamento antirrisco, proteção UV com viseira solar interna com 2 mm de espessura; Cinta Jugular: reforçada, engate rápido c/ sistema de fecho micrométrico; Forro antialérgico; Isopor / espuma interno com aletas para absorção e dissipação de choque; Certificado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) Casco: fibra de carbono e/ou resina termoplástica ABS; Sistema de ventilação: Entrada de ar frontal e extratores traseiros. | Unid. | 04 |
| 03 | **CAPACETE PARA UTILIZAÇÃO EM MOTOCICLETAS - TAMANHO 60**  Tipo: Urbano aberto; Tamanho: 60; Cor: branco, preto ou cinza; Viseira transparente em policarbonato de alta resistência, tratamento antirrisco, proteção UV com viseira solar interna com 2 mm de espessura; Cinta Jugular: reforçada, engate rápido c/ sistema de fecho micrométrico; Forro antialérgico; Isopor / espuma interno com aletas para absorção e dissipação de choque; Certificado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) Casco: fibra de carbono e/ou resina termoplástica ABS; Sistema de ventilação: Entrada de ar frontal e extratores traseiros. | Unid. | 04 |
| 04 | **CAPACETE PARA UTILIZAÇÃO EM MOTOCICLETAS – TAMANHO 62**  Tipo: Urbano fechado; Tamanho: 62; Cor: branco, preto ou cinza; Viseira transparente em policarbonato de alta resistência, tratamento anti-risco, proteção UV com viseira solar interna com 2 mm de espessura; Cinta Jugular: reforçada, engate rápido c/ sistema de fecho micrométrico; Forro antialérgico; Isopor / espuma interno com aletas para absorção e dissipação de choque; Certificado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) em conformidade com a Portaria n. 374 de 17/07/2012; Casco: fibra de carbono e/ou resina termoplástica ABS; Sistema de ventilação: Entrada de ar frontal e extratores traseiros. | Unid. | 01 |
| 05 | **BAÚ BAULETO COM BASE PARA MOTO - 45 LITROS**  Fabricado em injeção PP (polipropileno);  Fechadura com chave (completa);  Lente com defletor traseiro;  Acompanha parafusos e base para a fixação do baú;  Cor preta ou branca;  Capacidade de 45 litros; | Unid. | 10 |
| 06 | **BAÚ BAULETO PARA MOTO - 135 LITROS**  Produto injetado em matéria prima PP (polipropileno);  Cor preta ou branca;  Capacidade de 135 litros. | Unid. | 03 |

* 1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função da utilização provável.
  2. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás[[1]](#footnote-1), café e açúcar[[2]](#footnote-2).
  3. Trata-se de bem comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme definido no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;
  4. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.
  5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133 de 2021.
  6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**
   1. A presente contratação se fundamenta na necessidade de aquisição de capacetes e baús para motocicletas. Cumpre esclarecer que o objeto do presente instrumento está vinculado aos processos administrativos que tratam de serviço de locação de veículos.
   2. Em concordância com o disposto nos incisos I e II do artigo 244 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a utilização do capacete de segurança é de uso obrigatório necessário para que não ocorra infração de trânsito. Ademais, é item fundamental para a segurança do condutor, de modo a prevenir contra lesões, reduzindo os impactos causados por um eventual acidente, além de proteger contra detritos e insetos.
   3. Já a aquisição de baús, faz-se necessária em vista da vantagem de armazenamento do veículo, possibilitando o transporte seguro de materiais e documentos entre as unidades de saúde do município, a fim de mantê-los secos e em boas condições, protegendo contra a chuva, poeira e outras condições climáticas adversas.
   4. Desta maneira, a aquisição do presente objeto é de fundamental importância para a correta execução das operações logísticas, bem como proporciona celeridade nas demandas administrativas da Fundação Estatal de Saúde - FEMAR.
2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**
   1. O art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar só as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final.
   2. Após avaliação do objeto restou demostrado que a aquisição de capacetes e baús, é uma solução viável e atende aos aspectos de economicidade, sendo, portanto, uma solução adequada para atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), manter a segurança dos condutores, bem como otimizar as demandas administrativas e operacionais exercidas pela FEMAR.
   3. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados no Item 4 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no Art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

**Das Condições**

* 1. A Contratada deverá atender as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.
  2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos o ônus por sua conta.
  3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
  4. A apresentação do objeto em questão deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.
  5. Os itens a serem fornecidos deverão ser novos, atendendo, rigorosamente, as especificações estabelecidas no presente Termo.
  6. Os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
  7. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, a Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**
   1. A Contratada deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas:
      1. NBR 7471:2015, que dispõe sobre os requisitos de construção e desempenho, os métodos de ensaio e os requisitos de rotulagem dos capacetes de proteção para motociclistas e similares e das viseiras montadas em tais capacetes ou destinadas a serem montadas nestes.
      2. Estar em conformidade com a Portaria INMETRO Nº226 de 26/05/2022.
      3. No que tange aos capacetes, todos deverão estar certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

**Da Sustentabilidade**

* 1. A contratada deverá priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017/SEGES e nº 01, de 04 de abril de 2019/SGD e ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2;
  2. A empresa a ser contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias);
  3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
     1. os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes, certificando ainda, que **não** há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Do objeto, deste Termo de Referência.

1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Do Prazo e Local de Entrega do Objeto**

* 1. Após a comunicação formal, o fornecedor terá o prazo máximo de 20 dias úteis, para entregar o objeto.
  2. A entrega será em remessa única, no Galpão da Frota da FEMAR, localizado na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37 – Manoel Ribeiro, CEP. 24927-420, Maricá, das 8h às 17h, em dias úteis, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.

1. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
   1. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo de 12 (doze) meses, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.
   2. A garantia do objeto no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.
   3. O período de garantia do objeto deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo.
   4. A empresa fornecedora do objeto será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição do objeto, caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.
   5. No período de vigência da garantia, caso ocorra a substituição do capacete ou baú, este se dará por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade iguais ou superiores aos dos bens anteriormente entregues.
   6. Decorrido o prazo para substituição do objeto, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 – Das Infrações e Sanções Administrativas do presente Termo de Referência.
   7. O custo referente ao transporte do objeto coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
   8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
2. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Da Gestão Contratual**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
     1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
     2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
     3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
  5. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
  6. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública.
  7. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
  8. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos e contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
  9. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

1. **DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Do Recebimento do Objeto**

* 1. O recebimento dos objetos, pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:
     1. O **recebimento provisório** dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
     2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
     3. O **recebimento definitivo** dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
  2. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da contratada.
  3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues danificados ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos por novos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  5. O Contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
  7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
  8. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 462186980001-17.
  3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, na forma do Art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
  4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item.**

**Da Dispensa de Licitação**

* 1. Como é de amplo conhecimento, as contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, o próprio comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.
  2. Tal exceção é prevista, por exemplo, no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o qual admite a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)[[3]](#footnote-3), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II **- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** no caso de outros serviços e compras;

* 1. Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas dos certames licitatórios, buscando-se, assim, a economicidade e celeridade nas contratações públicas;
  2. No caso em tela, após levantamento de mercado realizado pela Gerência de Patrimônio, verificou-se que o menor preço, no valor estimado é de inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais). Portanto, destaca-se na oportunidade que **o valor será ratificado após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022**;
  3. Sendo assim, a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de capacetes e baús para motocicletas, objeto do presente Termo de Referência será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com base no disposto no **art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal n. º 936/2022**;
  4. Previamente à celebração do contrato, a FEMAR verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
   1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
   2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela FEMAR, a documentação devidamente atualizada.
   3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
   4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i.* Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii.* Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii*. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv.* Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

**Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/2021)**

* 1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

1. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Na forma prevista no Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c Art. 49, preferencialmente, a contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinar-se-á exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, vejamos:

*Art. 48.  Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*(...)*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,* ***excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.***

1. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é objeto de grande vulto, tratando-se de simples aquisição de capacetes e baús para motocicletas.
2. **DAS COOPERATIVAS**
   1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
  3. Entregar o termo de garantia do fabricante de cada item fornecido;
  4. Observar os prazos para a execução do objeto;
  5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Superintendência de Suprimentos da FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
  8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
  9. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
  10. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
  11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;
  12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
  8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
  9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
  10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
2. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022;
3. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;
4. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 14;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 17.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na execução contratual. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar entrega determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 17 de novembro de 2023.

**Elaborado por,**

**Maria Victória Madacon**

Assistente - Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.224

**Responsáveis técnicos,**

|  |  |
| --- | --- |
| **Jhonatan Cruz** Gerente de Frota  Mat. 3.300.023 | **Fábio Sotero Amaral**  Superintendente de Suprimentos  Mat. 3.300.016 |

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

**ANEXO A**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | | | | | **QUANT. TOTAL** |
| **DIR. ADM. GERÊNCIA DE FROTA** | **DIR. ADM. GERÊNCIA DE ALM. FARMACÊUTICO** | **DIR. ADM. GERÊNCIA DE ALM. GERAL** | **DIR. ATENÇÃO À SAÚDE** | **DIR. GERAL ARQUIVO GERAL** |
| 1 | **CAPACETE DE MOTO ABERTO - TAMANHO 56** | Unid. | 2 | - | - | 2 | - | **4** |
| 2 | **CAPACETE DE MOTO ABERTO - TAMANHO 58** | Unid. | - | 1 |  | 2 | 1 | **4** |
| 3 | **CAPACETE PARA UTILIZAÇÃO EM MOTOCICLETAS - TAMANHO 60** | Unid. | - | 1 | 2 | 1 | - | **4** |
| 4 | **CAPACETE PARA UTILIZAÇÃO EM MOTOCICLETAS - TAMANHO 62** | Unid. | - | - | 1 | - | - | **1** |
| 5 | **BAÚ BAULETO COM BASE PARA MOTO - 45 LITROS** | Unid. | 1 | 1 | 1 | 6 | 1 | **10** |
| 6 | **BAÚ BAULETO PARA MOTO - 135 LITROS** | Unid. | 1 | 1 | 1 | - | - | **3** |

* 1. O quantitativo descrito na tabela acima diz respeito às demandas oriundas das Diretorias referentes aos processos administrativos que tratam de serviço de locação de veículos.

Maricá, 17 de novembro de 2023.

**Responsáveis técnicos,**

|  |  |
| --- | --- |
| **Jhonatan Cruz** Gerente de Frota  Mat. 3.300.023 | **Fábio Sotero Amaral**  Superintendente de Suprimentos  Mat. 3.300.016 |

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

1. Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485; [↑](#footnote-ref-1)
2. Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990. [↑](#footnote-ref-2)
3. Valor atualizado para R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) na forma do Decreto n.º 11.317 de 29 de dezembro de 2022. [↑](#footnote-ref-3)